



MANUAL NORMATIVO

Concessão de Bolsa de Estudos

FACEN

Av. Hermes da Fonseca,
1582 - Tirol - Natal/RN
Fone: 84 3025-0600
www.facen.com.br
contato@facen.com.br

Natal/RN

© 2017 Faculdade de Ciências Empresariais e Estudos Costeiros de Natal - FACEN

Avenida: Hermes da Fonseca, 1582 – Tirol - Natal/RN - 59020-650

Site: [http://<www.facen.com.br>](http://www.facen.com.br)

Tel.: (CallCenter): (84) 3025-0600

Email: contato@facen.com.br

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Chanceler: Jean Mara Barbosa de Oliveira

FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E ESTUDOS COSTEIROS DE NATAL - FACEN

Diretora Geral: Juliana Rocha de Azevedo da Costa

Diretor Acadêmico: Gustavo dos Santos Fernandes

Diretora Administrativa Financeira: Ariane Nayara da Silva

Coordenador de Pós-Graduação: Rhudson Horácio Nunes de Oliveira

Coordenadora Biblioteca: Anna Karla Mota Morais Maia

Secretária Geral: Elzaneide Moraes das Chagas

Capa: Marcelo José Barbosa Rodrigues de Lima



Faculdade de Ciências Empresariais e Estudos Costeiros de Natal
Portaria nº 1.372 de 09.07.2001
Avenida Hermes da Fonseca, 1582, Tirol – Natal/RN
Telefone; (84) 3025-0600
CNPJ 19.447.647/0001-94

MANUAL NORMATIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPITULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Manual tem por objetivo disciplinar a concessão de Bolsas de Estudo à luz dos princípios e valores da FACEN, em cumprimento às leis brasileiras e dispõe sobre a regulamentação para a candidatura, concessão e usufruto de Bolsas de Estudo em suas unidades.

Art. 2º - Bolsa de Estudo, para efeito deste Manual Normativo, corresponde ao percentual variável de deduções que incidem sobre o valor total das semestralidades ou anuidades, concedido aos alunos regularmente matriculados nas Unidades e Cursos mantidos pela FACEN.

Art. 3º - As Bolsas de Estudo concedidas aos estudantes contidas neste Manual subordinam-se obrigatoriamente à legislação brasileira, especificamente as que regem as Entidades Beneficentes da área de educação imunes de tributos por garantias constitucionais e certificadas como Utilidade Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e de Beneficência pelos órgãos Públicos competentes, especialmente às leis 11.096/2005, 12.101/2009 e 12.868/2013.

CAPITULO II DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 4º - Os recursos para a concessão de Bolsas de Estudo serão previstos em verba orçamentária própria e receitas efetivamente recebidas.

Parágrafo único – Também comporão a soma de recursos aplicados na concessão de Bolsas de Estudos as doações recebidas com essa finalidade, além de legados, subvenções e receita oriunda de convênios.

CAPITULO III DOS CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 5º - Poderão usufruir da concessão de Bolsas de Estudo:

- I – Estudantes cujo perfil socioeconômico atenda aos termos deste Manual e das leis vigentes, limitados ao número de Bolsas de Estudo disponíveis para esse fim.
- II – Empregados (Professores e Auxiliares Administrativos) em exercício na **FACEN** e seus dependentes legais, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho.

III – Estudantes regularmente matriculados, cuja formação cumpra a missão da **FACEN** e os propósitos estabelecidos em seu Regimento Interno, respeitados as deliberações previstas neste Manual.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 6º - O processo de concessão de Bolsa cumprirá obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a. Preencher formulário, a ser informado ao aluno pelo setor responsável da **FACEN**.
- b. Apresentar os seguintes documentos, além dos exigidos por leis específicas:
 1. Termo de concessão de bolsas declarando ciência das normas e obrigações do candidato conforme art. 18 deste Manual.
 2. Outros documentos que se fizerem necessários e relacionados em edital próprio.

Parágrafo único – A **FACEN** se reserva ao direito de requerer quaisquer outros documentos que possam evidenciar as informações socioeconômicas e acadêmicas declaradas.

CAPÍTULO V DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO

Art.7º - Serão concedidas Bolsas de Estudo Integrais ou Parciais, de acordo com os índices previstos pelos respectivos programas, deliberações e legislação vigentes, excluídos os valores de custeio de material didático, obedecendo as seguintes modalidades:

- I – Bolsas Filantrópicas;
- II – Bolsas Benefícios;
- III – Bolsas por Deliberações;
- IV – Bolsas para Pós-Graduação (*Lato Sensu*).

Seção I Bolsas de Estudo de Natureza Filantrópica

Art. 8º – Consideram-se Bolsas de Estudo Filantrópicas as deduções nos percentuais específicos de 50% e 100% incidentes sobre o valor das semestralidades ou anuidades concedidas aos alunos regularmente matriculados na **FACEN**, que cumpram as seguintes condições:

- I – Não seja portador de diploma de curso superior;
- II – Que possua perfil socioeconômico que atenda o que estabelece a Lei 11.096/2005 em vigor, ou legislação que venha substituí-la ou alterá-la.

Parágrafo único – As Bolsas Filantrópicas serão concedidas dentro do parâmetro estabelecido em orçamento anual, obedecidas as proporções previstas na legislação vigente, sendo que a responsabilidade de controle e manutenção desse parâmetro é da Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia e da Diretoria de Administração e Finanças.

Seção II Bolsas de Estudo Benefícios

Art.9º - Consideram-se Bolsas de Estudo Benefícios as deduções incidentes sobre o valor das mensalidades, semestralidades ou anuidades concedidas a empregados em exercício na FACEN e seus dependentes legais, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho e que estejam regularmente matriculados na **FACEN**.

Seção III Bolsas de Estudo por Deliberação

Art.10 – Consideram-se Bolsas de Estudo por deliberação as deduções incidentes sobre o valor das semestralidades ou anuidades concedidas pelo Diretor Geral ou, por delegação deste, pelo Diretor de Administração e Finanças a alunos que estejam regularmente matriculados na **FACEN**.

§1º Fica definido que as Bolsas de Estudo por Deliberação seguem a tramitação normal, com encaminhamento inicial a secretaria acadêmica, que pode solicitar os documentos necessários à formação de dossiê que dê respaldo às deliberações.

§2º As Bolsas por Deliberação se enquadram nas seguintes categorias:

I- Deliberação da DIREX – Bolsas concedidas pela exclusiva competência do Diretor Geral ou Diretor de Finanças e Planejamento por delegação do mesmo, dentro de suas alçadas, atendendo aos interesses do Instituto e suas mantidas.

II- Bolsa Mérito Educação

a) Bolsa Mérito Graduação- Consideram-se Bolsas Mérito as concessões que visem premiar os alunos com melhor classificação no Vestibular Tradicional e serão assim concedidas:

1 - Bolsas Integrais e parciais aos alunos classificados nas primeiras posições no vestibular nos cursos de graduação presencial que efetivem suas matrículas para o ano letivo, concedidas desde a primeira parcela até o final do curso, cumpridas as condições exaradas a seguir:

1.a - As bolsas não serão cumulativas.

1.b. - As bolsas serão oferecidas em cursos definidos pela Diretoria de Administração e Finanças, considerando os critérios de índice de evasão do semestre anterior e relação candidato/vaga do curso preferencialmente. Sendo possíveis inclusões ou exclusões de acordo com a deliberação do mesmo, sempre com justificativas.

1.c - Cabe à Secretaria Geral o encaminhamento aprazado da relação de alunos agraciados com as bolsas à Direção Acadêmica, para instrução e efetivação do processo de concessão, nos termos deste Manual.

1.d – O Programa reger-se-á por Regulamento Próprio que deverá conter as condições requeridas dos alunos para permanência no programa.

1.e – Para o usufruto da bolsa o aluno deverá cumprir o que estabelece o art.6º deste Manual.

IV - Bolsa Grupo Familiar – A Bolsa Grupo Familiar destina-se a auxiliar as famílias que possuem mais de um integrante matriculado em qualquer nível do ensino que é ministrado na Unidade FACEN. Essa bolsa deve ser requerida pelos alunos ou seus responsáveis. Os percentuais de Bolsa obedecem ao quadro abaixo:

Integrante	Percentual
1º aluno	0%
1º familiar	25%
2º familiar	40%
3º familiar	50%
4º familiar ou mais	60%

Parágrafo único – Por grupo familiar entendem-se os familiares de primeiro grau e dependentes legais devidamente comprovados.

V – Bolsa Captação – Restritas aos Colégios, essas Bolsas são deliberadas na alçada das diretorias dos colégios até o percentual de 15% e na alçada do Diretor Educacional, até 20% (não cumulativos), para acomodar necessidades comerciais de captação. Devem ser concedidas com o máximo de critério, não podendo ir além de 30 concessões novas por ano, em cada unidade.

1. As Bolsas assim concedidas devem ser alvo de revisão anual e eventual requerimento de renovação, pelos responsáveis, a cada período letivo.

2. A Diretoria Educacional ou a quem esta delegar, providenciará o encaminhamento aprazado de cada um desses casos para a Direção Acadêmica, iniciando a tramitação, com vistas à instrução e efetivação de todo o processo de concessão.

VI – Outros Cursos e Programas – As Bolsas de Estudo por deliberações incidentes sobre Cursos de Extensão e Cursos não regulares serão concedidas exclusivamente pelo Diretor Geral ou, por delegação deste, pelo Diretor de Administração e Finanças, a alunos que estejam regularmente matriculados nos referidos cursos e que atendam os interesses da **FACEN**. Em caso de Programas de concessão de Bolsas, as bolsas somente serão concedidas após aprovação de regulamento próprio por parte da Direção de Administração e Finanças.

CAPITULO VI DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art.13 – As Bolsas de Estudos terão validade a partir da sua concessão e limitar-se-ão a um período letivo (semestral, para a Faculdade), e não implica na obrigatoriedade da sua renovação para os períodos subsequentes, respeitando as

leis específicas, excetuado os casos previstos na legislação vigente. As renovações serão sempre automáticas. Desta forma o aluno tem garantido sua bolsa até o final do curso, exceto nos seguintes casos:

Art.14 – Não se renovará a Bolsa de Estudo do Estudante que:

I - Trancar matrícula ou abandonar o curso.

II - Deixar de cumprir acordos financeiros e outras obrigações financeiras;

III - Sendo aluno da Graduação e apresentar rendimento acadêmico insuficiente. Por rendimento acadêmico insuficiente se entende a aprovação menor que 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período.

Art. 15 – Será cancelada, a qualquer tempo, a Bolsa de Estudo do Estudante que:

I - Incurrir em falta disciplinar grave, prevista no Regimento da Unidade em que estiver matriculado;

II - Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com a ordem interna e com os bons costumes;

CAPÍTULO VII DAS EXCLUSÕES

Art.16 - Não se concederá Bolsas de Estudo nos seguintes casos, salvo exceção na qual haja ampla justificativa de grande precariedade e por deliberação do Diretor Geral:

I - Cursos de Adaptações;

II - Cursos de Recuperação;

III - Disciplinas cursadas em regime de dependência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art.17 – Salvo em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos de cadastramento da concessão, ocorrida em função de inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade do beneficiário, em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de pagamento ou efeito retroativo de Bolsa.

Parágrafo Único – Excepcionalidades não previstas neste artigo serão analisadas e deliberadas em caráter exclusivo pelo Diretor Geral.

Art. 18 - O direito de usufruir a Bolsa de Estudo será adquirido, em qualquer caso, somente após a emissão regular do respectivo Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 19 - A apresentação de requerimento de Bolsa de Estudo não exime o Estudante de continuar cumprindo, pontualmente, os seus compromissos financeiros com a FACEN.

Parágrafo Único – No caso de inadimplência, as parcelas com atraso superior a 1 dia perderão seus descontos, ficando os alunos responsáveis por quitar seu valor

correspondente à mensalidade sem desconto, inclusive com as multas e juros correspondentes, salvo justificativa aceita pelas Gerências responsáveis pelas bolsas e descontos.

Art.20 - Nenhum bolsista poderá gozar, sob qualquer título, de benefício acumulado, exceção feita aos casos deliberados exclusivamente pelo Diretor Geral, atendendo os interesses da Instituição e possíveis resgates de renúncias de receitas.

Art.21 - Não haverá reavaliação dos percentuais deferidos, nos processos de Bolsas de Estudo, no mesmo período da concessão, salvo casos de comprovada excepcionalidade.

Art.22 - Os casos omissos ou considerados novos serão resolvidos pela Diretora Geral, por solicitação da Diretoria de Administração e Finanças.